

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tdcvym1r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/05/2022 Projeto de lei nº 454/2022 Protocolo nº 4948/2022 Processo nº 874/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães de terapia e de assistência, utilizados em Intervenções Assistidas com Animais (IAA), em locais públicos e privados no âmbito de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º Fica autorizado ao Poder Executivo permitir a entrada de Cão de Terapia ou de Assistência, devidamente acompanhado, em casas de longa permanência, escolas, hospitais públicos e privados, estabelecimento comercial, industrial, de serviço, ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições impostas por esta Lei e sua regulamentação.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Cão de Terapia e de Assistência: aquele treinado para auxiliar pessoas com necessidades especiais ou com enfermidades em suas rotinas, melhorando a sua qualidade de vida;

II - Local Público: todos os espaços públicos abertos ou fechados, com acesso livre ou restrito;

III - Estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.

Art. 2º Todo Cão de Terapia e de Assistência portará coleite de identificação, atestado que é treinado ou está em treinamento fornecido por entidade ou profissional competente, ou médico veterinário, que deverá ser apresentado pelo seu condutor, sempre que solicitado.

§ 1º O Os cães terapeutas deverão, em todas as visitas, estar com a vacinação e vermifligação em dia, além de devidamente higienizados.

§ 2º O tempo máximo de permanência dos cães terapeutas nas visitas não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) minutos, podendo ser retirado do local antes, caso o responsável verifique exposição negativa ao bem estar do animal.



§ 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados, respeitado o limite máximo do § 2º.

Art. 3º A pessoa que utiliza Cão de Terapia e de Assistência tem direito de transitar com ele devidamente identificado fora das visitas, desde que observe os protocolos de segurança, incluindo as áreas e dependências comuns do condomínio que residir, independentemente de restrições à presença de animais na convenção do condomínio ou no seu regimento interno.

Art. 4º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios da humanidade os animais domésticos sempre estiveram próximos aos seres humanos, em uma relação de empatia e companheirismo. Compartilhar o ambiente com os animais é algo que tem raízes profundas em quase todas as culturas, eles sempre tiveram uma importância para o homem e de alguma forma indicavam transmutação, proteção e sentimentos básicos humanos.

Esse vínculo (homem /animal) de amizade desenvolveu-se através do tempo, contribuindo para o trabalho, o lazer e atualmente como facilitador em terapias da saúde.

As definições que englobam todas estas terapias são as Intervenções Assistidas por Animais (IAA), que de forma geral promove uma melhora na comunicação, socialização, cognição e na qualidade de vida dos pacientes envolvidos, sendo divididas em três categorias:

- Atividade Assistida por Animais (AAA): quando se destina a proporcionar melhorias na socialização e autonomia das pessoas assistidas;
- Terapia Assistida por Animais (TAA): quando tem uma finalidade terapêutica;
- Educação Assistida por Animais (EAA): quando se volta para a consecução de objetivos educacionais. ¹

Todas estas intervenções podem ser utilizadas em várias faixas etárias e em diferentes locais e contextos, tais como: hospitais, ambulatórios, casas de repouso, escolas e clínicas de reabilitação. São utilizados todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo e os que participam nas IAA passam por um processo de treinamento e sensibilização, onde se preza o bem-estar animal, respeitando seu tempo, seu espaço e descanso, sendo essencial o acompanhamento de médicos veterinários.

A título de ilustração, quando o cavalo é incluído na intervenção, existe uma terminologia bem conhecida, denominada Equoterapia, que é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas que tem alguma deficiência associada.



Insta destacar que a Lei Federal nº 13.830/2019 dispõe sobre a prática da equoterapia como método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, disciplinando assim em todo o território nacional o uso terapêutico através do cavalo. Contudo, anterior a esta lei, o uso de animais de intervenção assistida foi regulamentado em relação ao cão-guia em junho de 2005, por meio da Lei Federal nº 11.126/2005.

Nesse sentido, o intuito desta proposição é ampliar o uso de animais de intervenção assistida e de regulamentar sua utilização em espaços públicos e privados, com relação ao uso de cães para Intervenção Assistida por Animais (IAA) no Estado de Mato Grosso, buscando melhoria na qualidade de vida e no bem-estar das pessoas que necessitem de resposta nas terapias acima referenciadas.

De acordo com o artigo científico “Intervenções assistidas por animais realizadas em ambiente hospitalar na promoção do cuidado com a vida” (2018), seja através de TAA ou AAA, a inclusão de animais como recurso terapêutico tem apresentado excelentes resultados. Com idosos, por exemplo, o interesse e a aceitação de estar com um animal pode ser diferente, variando desde a curiosidade pelo novo, passando pelo desejo de novas experiências até o despertar de lembranças. Identificou-se que o animal, quando incluso como co-terapeuta nas intervenções com idosos, o mesmo traz benefícios numerosos, desde aumento da socialização, melhoria na marcha, diminuição dos sintomas de depressão, resgate de memórias entre outros benefícios.

Dessa forma, há a expectativa que, com a previsão legal, mais profissionais e hospitais ingressem na área, uma vez que estarão amparados por força de lei.

Há um projeto de lei com conteúdo semelhante tramitando na Assembleia Legislativa do Acre de autoria do Deputado José Luís - Tchê - (PDT).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, dada a relevância social que a matéria apresenta em garantir o acesso e permanência dos cães utilizados em cinoterapia (terapia com cães), que atualmente é muito utilizada, devida a facilidade destes em interação, treinamento e locomoção.

Referências:

¹ Intervenções Assistidas por Animais realizadas em ambiente hospitalar na promoção do cuidado com a vida. Expressa Extensão, v.23, n.2, p. 89-95, MAI-AGO, 2018. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/expressaextensao/article/download/13189/8414>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Abril de 2022

Paulo Araújo
Deputado Estadual